



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria pedagógica, com formação continuada, avaliação educacional e monitoramento da aprendizagem, visando à implementação do Projeto Saberes em Foco na rede municipal de ensino, com o regime, de Execução por Empreitada por Preço Global. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação. Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Relatório

O Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria pedagógica, com formação continuada, avaliação educacional e monitoramento da aprendizagem, visando à implementação do Projeto Saberes em Foco na rede municipal de ensino, com o regime, de Execução por Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela legislação, suficientes para desencadear regularmente o procedimento. Exalta-se que foi juntada a Minuta de Contrato para análise e essa atende a todas as formalidades exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

É o relatório, passamos a opinar.

2. Fundamentação

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente aqueles constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista a necessidade de implementação de ações estruturadas voltadas à melhoria da aprendizagem na rede municipal de ensino, mostra-se necessária a contratação de empresa apta a prestar serviços técnicos especializados de assessoria pedagógica, contemplando formação continuada, avaliação educacional, monitoramento da aprendizagem e desenvolvimento de estratégias de intervenção pedagógica.

Ressalta-se que os serviços a serem contratados constituem instrumentos essenciais ao aprimoramento das atividades educacionais, contribuindo para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem e para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à coletividade.

Convém observar que a contratação pretendida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 74, inciso III, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...).

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre do fato de que os serviços objeto da contratação possuem natureza técnica especializada, com metodologia própria e execução específica, vinculados à implementação do Projeto Saberes em Foco, sendo executados por empresa com notória especialização na área, conforme documentação acostada aos autos.

O ordenamento jurídico pátrio consagrou o instituto da licitação como regra para as contratações realizadas pela Administração Pública direta e indireta. Todavia, a própria legislação prevê hipóteses excepcionais em que a realização do certame licitatório não se mostra viável ou adequada ao atendimento do interesse público.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação constitui exceção expressamente prevista na legislação, aplicável quando houver inviabilidade de competição, situação em que a realização de procedimento licitatório não atenderia aos princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa.

Em sua obra, o professor Marçal Justen Filho destaca: "A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar outro procedimento, em que determinadas formalidades são substituídas por mecanismos compatíveis com a realidade da contratação."

Importante destacar que a contratação direta não dispensa a observância de procedimento administrativo formal. Ao contrário, exige a adequada instrução processual, com a demonstração da necessidade da contratação, da justificativa do preço, da razão da escolha do contratado e da comprovação da inviabilidade de competição, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação direta pela Administração Pública não representa atuação discricionária ilimitada do gestor, devendo sempre observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os procedimentos administrativos previstos na legislação.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da empresa E J DE L SANTOS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.414.114/0001-16, mostra-se a mais adequada para a plena satisfação do objeto pretendido pela Administração, uma vez que se trata de empresa com notória especialização na prestação de serviços de assessoria pedagógica e na execução de metodologia voltada ao Projeto Saberes em Foco, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando a importância da contratação dos serviços de assessoria pedagógica destinados ao atendimento das atividades educacionais da rede municipal de ensino, bem como a inviabilidade de competição decorrente da natureza técnica especializada do objeto e da notória especialização da contratada, conclui-se que estão presentes os requisitos legais que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o fato de restar comprovado a possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, exclui a responsabilidade dos gestores quanto a prestação do serviço que se pretende, bem como a sua qualidade.

Assim, faz-se necessário manter criterioso controle quanto a execução do contrato que se seguirá, mantendo vigilância quanto ao repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas dos mesmos.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta da empresa **E J DE L SANTOS**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.414.114/0001-16, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório, nos termos da lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Curral Novo do Piauí, 20 de março de 2026.

MARCOS ANDRE LIMA
RAMOS

Assinado de forma digital por
MARCOS ANDRE LIMA RAMOS
Dados: 2026.03.20 10:16:21 -03'00'

Assessor Jurídico